

MINUTA



NOTÍCIA REGULATÓRIA Nº 3-E/2025

* MINUTA DE DOCUMENTO

NOVA REGULAMENTAÇÃO DOS FUNCINES

1. A Agência Nacional do Cinema (ANCINE) informa aos agentes do setor audiovisual e demais interessados sobre sua iniciativa de revisão integral da Instrução Normativa nº 80, de 20 de outubro de 2008, que regulamenta a aprovação da política de investimentos dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINES), bem como os procedimentos para a apresentação, análise, execução e acompanhamento dos projetos aptos a receber recursos desse mecanismo de incentivo.
2. Os FUNCINES são fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, sem personalidade jurídica, administrados por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil ou por agências e bancos de desenvolvimento. O mecanismo tem fundamentação legal no Capítulo VII da Medida Provisória (MP) nº 2.228-1/2001 e regulamentação complementar pelo Decreto nº 6.304/2007.
3. O mecanismo de incentivo fiscal permite que pessoas físicas e jurídicas tributadas com base no lucro real deduzam do imposto de renda devido – até o limite de 6% (seis por cento), no caso de pessoas físicas, ou 3% (três por cento) para pessoas jurídicas – os valores aplicados na aquisição de cotas dos FUNCINES. A dedução ocorre no momento da aplicação em cotas do fundo e os recursos captados devem ser aplicados em projetos de produção e distribuição de obras audiovisuais brasileiras independentes, bem como em projetos de exibição e infraestrutura, realizados por empresas brasileiras.
4. Os FUNCINES operam sob regulação conjunta da ANCINE, no que se refere à aprovação da política de investimentos e dos projetos elegíveis à aplicação de seus recursos, e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), responsável pela constituição dos fundos de investimento e pela supervisão de seu funcionamento e administração.
5. A IN nº 80/2008 não passou por revisão durante seus mais de 15 anos de vigência, a despeito das transformações estruturais no setor audiovisual e das atualizações normativas recentes. Nesse período, destacam-se a edição da Resolução CVM nº 175/2022, que reformulou a regulamentação dos fundos de investimento, e das Instruções Normativas nº 158/2021 e nº 159/2021 da ANCINE, que regulamentam procedimentos relacionados aos projetos de produção e distribuição de obras audiovisuais brasileiras independentes.
6. Ademais, os dados de utilização do mecanismo entre 2019 e 2024 demonstram uma baixa adesão aos FUNCINES, tanto no volume de recursos captados quanto no número de projetos beneficiados, especialmente quando comparado a outros instrumentos de incentivo fiscal à produção audiovisual. Essa discrepância entre o potencial estratégico do mecanismo e sua utilização prática pode indicar tanto a insuficiência de estímulos quanto a existência de fatores que comprometem sua atratividade e efetividade.
7. A edição da Medida Provisória nº 1.280, de 23 de dezembro de 2024, que prorrogou a vigência do benefício fiscal até 2029, reforça a necessidade de atualização da IN nº

80/2008, com vistas a aprimorar sua aplicação e ampliar seu alcance e aderência às demandas contemporâneas do setor audiovisual, do ambiente regulatório e da sociedade brasileira.

8. Considerando esse contexto, e em consonância com os objetivos institucionais da ANCINE estabelecidos nos arts. 6º e 7º da MP nº 2.228-1/2001, propõe-se uma nova regulamentação para os FUNCINES, a partir da revisão integral da IN nº 80/2008, com foco na atualização, simplificação e convergência com os normativos atuais.

9. Entre os principais pontos propostos na minuta normativa submetida à consulta pública, destacam-se:

9.1. Integração normativa com as INs nº 158/2021 e nº 159/2021 da ANCINE e com a Resolução CVM nº 175/2022;

9.2. Supressão de sobreposições de competências entre ANCINE e CVM;

9.3. Aprimoramento dos procedimentos de aprovação da política de investimentos dos FUNCINES;

9.4. Supressão dos limites máximos de investimento por projeto;

9.5. Supressão dos limites à recuperação prioritária de receitas;

9.6. Ampliação dos prazos de retorno financeiro;

9.7. Possibilidade de financiamento integral a projetos de comercialização e distribuição; e

9.8. Ampliação das possibilidades de aplicação de recursos em infraestrutura, incluindo soluções voltadas à promoção da acessibilidade.

10. Adicionalmente, a ANCINE considera oportuno promover o debate sobre a possibilidade de inclusão de projetos de jogos eletrônicos como elegíveis ao fomento via FUNCINES, à luz da Lei nº 14.852/2024, que reconhece os jogos eletrônicos como obras audiovisuais. Embora tal previsão não conste na minuta da nova regulamentação dos FUNCINES, a Agência convida os interessados a se manifestarem sobre o tema durante a presente consulta pública.

11. Dessa forma, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.848/2019, a ANCINE submete esta Notícia Regulatória, acompanhada da proposta de ação e da minuta da nova instrução normativa, à consulta pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com o objetivo de colher contribuições e subsídios para o aperfeiçoamento da regulamentação dos FUNCINES.

12. A minuta de instrução normativa e a proposta de ação estão disponíveis no sítio eletrônico da ANCINE, onde também se encontram as orientações para o envio de contribuições.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Clay Araújo Gomes, Diretor(a)**, em 07/04/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3647602 e o código CRC DC316A26.